



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO CONSELHEIRO VICENTE LOUREIRO

Processo nº E-22/0008/000.605/2020

Data de Autuação: 07/04/2020

Concessionária: SUPERVIA

Assunto: : FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – CIRCULAÇÃO DE TREM COM PORTA ABERTA (CARRO 503) ENTRE AS ESTAÇÕES ENGENHO DE DENTRO E CENTRAL DO BRASIL - RAMAL JAPERI - 15/08/2018 - BO SV8462020

Relator: Conselheiro Vicente Loureiro

VOTO

O presente processo trata da análise realizada pela CATRA, consubstanciada na Nota Técnica de Incidente nº 009/CATRA/NTI/2026, emitida em ABRIL de 2026. CIRCULAÇÃO DE TREM COM PORTA ABERTA (CARRO 503) ENTRE AS ESTAÇÕES ENGENHO DE DENTRO E CENTRAL DO BRASIL - RAMAL JAPERI - 15/08/2018 - BO SV8462020.

O evento não impactou a circulação ferroviária, tendo a composição seguido até seu destino final — a Estação Central do Brasil — conforme programação operacional.

No tocante à manutenção, a CATRA informa que a última intervenção preventiva ocorreu 16 dias antes do evento, dentro do limite estabelecido de 45 dias.

Embora a Concessionária tenha atribuído o evento e os reparos à ocorrência de vandalismo (aspecto relacionado à segurança pública), a documentação apresentada não se mostra conclusiva quanto à origem da falha no sistema de portas. Ademais, verifica-se, a partir do histórico de manutenção do TUE, a recorrência de falhas nesse sistema, tanto por fatores exógenos, conforme alegado, quanto por causas técnico-

ii. da integridade física dos usuários, nos casos em que a composição necessite deslocar-se até a estação ou terminal mais próximo com uma ou mais portas abertas;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO CONSELHEIRO VICENTE LOUREIRO

ii. Os critérios técnicos e de segurança operacional que fundamentam a tomada de operacionais.

Diante desse contexto, a CATRA recomenda que a Concessionária apresente a esta Agência Reguladora procedimento formal, ou normativo interno equivalente, que discipline a continuidade da operação em situações de falha no sistema de portas (tais como aplicação de bypass ou isolamento de portas), seja por causas endógenas (falhas técnicas) ou exógenas (vandalismo ou interferência de terceiros), devendo contemplar, no mínimo:

As medidas mitigadoras imediatas a serem adotadas pelos prepostos (maquinistas e/ou agentes de segurança), destinadas ao isolamento da área de risco e à preservação decisão entre a continuidade da viagem, ainda que sob condição de falha, e a realização de evacuação ou desembarque seguro dos passageiros;

iii. Os protocolos de comunicação imediata ao Centro de Controle Operacional (CCO), aos usuários a bordo (por meio do sistema de sonorização) e ao Centro de Monitoramento das Concessionárias (CMC).

Após a análise técnica o presente foi encaminhado à PGA, que elaborou o Parecer nº 61, que ressalta que o dever de segurança e incolumidade dos usuários e de manutenção dos bens que compõem a concessão configura um dever da Concessionária, constituindo-se em obrigação de fazer a ela imputável.

O Parecer, considera ainda, que caso seja verificado, no caso concreto, o descumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária no Contrato de Concessão, tem-se a possibilidade de aplicação de penalidade, a qual deverá respeitar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, como dispõe o artigo 22, §2º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, incluído pela Lei nº 13.655/2018^[1].

Nesse contexto, com base na teoria do risco administrativo, a Concessionária é responsável pelos riscos atrelados ao exercício de sua atividade, mas não pelo comportamento de terceiros, da própria vítima ou de fenômenos naturais, devido à ausência de nexo de causalidade entre a conduta da Concessionária e eventual resultado danoso ocasionado.

Isso porque somente se pode conjecturar uma eventual inexecução contratual quando o fato gerador da conduta seja imputável ao contratado.

No caso ora retratado, de acordo com as informações de cunho técnico, não foi possível identificar de forma conclusiva a causa raiz da ocorrência. Embora a Concessionária tenha relatado que o evento estava relacionado ao vandalismo do material rodante por terceiros (segurança pública), a documentação apresentada não é



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO CONSELHEIRO VICENTE LOUREIRO

conclusiva quanto ao nexos causal direto e inequívoco entre o vandalismo relatado e a condição de falha do sistema de portas observado.

Diante do exposto e em consonância com as recomendações da CATRA constantes da Nota Técnica de Incidente nº 014/CATRA/NTI/2026 e pelo Parecer nº 61 da PGA, VOTO por:

1. Recomendar ao novo consorcio, através do Comitê de Transição, a adoção de medidas voltadas ao fortalecimento dos processos internos de comunicação de ocorrências, em alinhamento com os prazos previstos na Resoluções nº 09 nº 21.
2. Recomendar ao novo consorcio, através do Comitê de Transição, que elabore e apresente o documento recomendado pela CATRA, no prazo de 60 (sessenta) dias;
3. Determinar à SECEX que adote as providências necessárias ao arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado da presente decisão.

É como voto. Sr. Presidente e Srs. Conselheiros

Vicente Loureiro
Conselheiro Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferrovíários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO CONSELHEIRO VICENTE LOUREIRO